

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

9.4. As multas e sanções administrativas aplicáveis após a assinatura do Instrumento Contratual estão disciplinadas na minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço

10 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os Órgãos não participantes poderão aderir a Ata de Registro de preços, desde que devidamente autorizados pela maior Autoridade Competente da Administração.

10.2. Após a devida autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. As aquisições, mediante adesão por órgão não participante, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (Cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, desde que não ultrapasse ao quádruplo do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes.

10.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11 - DA PUBLICIDADE

11.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

12.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos

12.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

12.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/05/2018, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D'ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 24/05/2018, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Zenio Rimes de Almeida, Usuário Externo**, em 24/05/2018, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 47/2018 PROCESSO SEI Nº: 18.0.000020597-0 CEDENTE: Associação dos Magistrados Piauienses **CNPJ:** 06.688.337/0001-10 **CESSIONÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ:** 06.981.344/0001-05 **OBJETO:** a cessão do imóvel de propriedade da cedente, para apoio ao funcionamento das atividades judiciárias e administrativas da Comarca de Itainópolis-PI **USO DO IMÓVEL:** O CESSIONÁRIO se compromete a usar as áreas objeto deste termo de cooperação exclusivamente para desenvolvimento de atividades de apoio ao serviço judiciário e administrativa da Comarca de Itainópolis -PI **VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2018 **ASSINAM PELO CEDENTE:** Thiago Brandão de Almeida, Presidente do Associação dos Magistrados Piauienses **PELO CESSIONÁRIO:** Erivan José da Silva Lopes, Presidente do TJ-PI.

8.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2014- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000031140-5 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** AREPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 109/2014, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 109/2014; **RETIFICAR** o item 9.5. da CLÁUSULA NONA do Contrato n. 109/2014, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI n. 02/2017; **RETIFICAR** item 11.5.2. da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 109/2014, a fim de adequá-lo ao recente entendimento do TCU (Acórdão 1186/2017 - Plenário) e **SUPRIMIR** do item 11.7.1. da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 109/2014, a fim de adequá-lo à nova IN/MPOG n. 05/2017. **VALOR:** R\$ 24.218,47 (vinte e quatro mil duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** 2º Grau, Natureza de Despesa: 339092; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 -